



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES PARA PROCESSOS AMBIENTAIS E IMPACTO LOCAL

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxx-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ANTONIOLLI CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.579.xxx-05, com sede na Linha David Canabarro, nº 1275, Campinho, Vila Flores; neste ato representado pelo sócia administradora **Sra. Carmen Antonioli**, CPF nº 455.xxx-34, com endereço comercial na sede da empresa; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria técnica ambiental, destinada a apoiar o Departamento de Meio Ambiente da **CONTRATANTE** na análise, instrução e emissão de pareceres técnicos.

1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem na execução de atividades técnicas especializadas de assessoria ambiental, compreendendo, no mínimo, as seguintes atribuições:
 - 1.1 Análise técnica de processos administrativos de licenciamento ambiental, em suas diferentes modalidades, incluindo a avaliação de documentos, projetos, estudos e informações técnicas apresentados pelos requerentes, nas áreas de mineração, parcelamento de solos, indústrias, atividades agrossilvopastoris, além de autorizações de manejo florestais, projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e demais correlatos;
 - 1.2 Emissão de pareceres técnicos ambientais iniciais, complementares e conclusivos, devidamente fundamentados sob os aspectos legais, técnicos e ambientais, contemplando a análise integrada dos meios físico, biótico e socioambiental;
 - 1.3 Verificação da conformidade dos processos analisados com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como com as resoluções dos órgãos colegiados ambientais competentes e as diretrizes do Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente;
 - 1.4 Análise técnica de estudos e documentos ambientais apresentados para instrução dos processos administrativos, tais como planos, programas, relatórios, inventários e projetos ambientais, quando exigidos pelo órgão ambiental municipal;
 - 1.5 Elaboração de manifestações técnicas e respostas a diligências técnicas relacionadas aos processos analisados, sempre que solicitadas pelos setores de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental do Departamento de Meio Ambiente;
 - 1.6 Realização de vistorias técnicas presenciais em campo pelos profissionais que elaborarão o parecer, sempre que necessárias à adequada análise dos processos de licenciamento ambiental e autorizações ambientais ou florestais, incluindo inspeções em áreas urbanas e rurais, com registro técnico das condições ambientais observadas;
 - 1.7 Disponibilização, por parte da contratada, de todos os recursos necessários à execução das vistorias, incluindo Anotações de Responsabilidade Técnica, deslocamento, equipamentos, instrumentos de medição e equipamentos de proteção individual (EPI) adequados às atividades desenvolvidas, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 1.8 Apoio técnico ao Departamento de Meio Ambiente, de forma pontual e sob demanda, restrito à instrução de processos administrativos ambientais, não abrangendo a elaboração de projetos executivos, atividades de fiscalização ambiental ou atribuições de natureza permanente do órgão.
- 1.9 Disponibilização, por parte da contratada, de no mínimo um profissional técnico habilitado, para atendimento técnico presencial junto ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, pelo período mínimo de 10 (dez) horas semanais, em dias e horários previamente acordados com o órgão ambiental, com a finalidade de prestar apoio técnico, esclarecimentos e subsídios relacionados à análise de processos de licenciamento ambiental e autorizações ambientais e florestais, sem caracterização de vínculo empregatício ou subordinação direta, permanecendo o profissional sob responsabilidade técnica e administrativa da empresa contratada;
- 1.10 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Resoluções do CONAMA e do CONSEMA, bem como, do Convênio Mata Atlântida – Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente; abrangendo a análise dos meios físico, biótico e socioambiental, conforme a legislação ambiental aplicável.
2. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:
 - 2.1 Responsável Técnico para análise do meio biótico, com formação em Biologia, Engenharia Florestal ou área correlata, com atribuições compatíveis à análise de Laudos de Fauna e Flora, especialmente para atuação em processos de autorizações florestais, supressão de vegetação, manejo florestal e demais intervenções em vegetação nativa;
 - 2.2 Responsável Técnico para análise do meio físico, com formação em Geologia, Engenharia de Minas ou área correlata com atribuições legais, devidamente habilitado e com registro ativo em conselho profissional competente, para a análise de aspectos relacionados ao solo, subsolo, relevo, estabilidade de encostas, recursos hídricos, bem como para a análise técnica de processos de licenciamento ambiental e autorizações vinculadas a atividades de mineração;
 - 2.3 Responsável Técnico para análise de processos de licenciamento industrial, com formação em Engenharia Ambiental, Engenharia Química ou área correlata, com atribuições compatíveis, para análise de atividades e empreendimentos de natureza industrial, incluindo avaliação de processos produtivos, efluentes, emissões atmosféricas e resíduos;
 - 2.4 Responsável Técnico para análise de processos relacionados a atividades agrícolas, com formação em Engenharia Agrônoma, Engenharia Agrícola ou área correlata, com atribuições compatíveis, para análise de empreendimentos e atividades do setor agropecuário, incluindo uso do solo, manejo agrícola e aspectos ambientais associados.
3. A emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
4. A equipe técnica indicada pela empresa contratada deverá permanecer vinculada à execução contratual durante toda a vigência do contrato, garantindo-se a continuidade técnica dos serviços prestados.
 - 4.1 A substituição de qualquer dos Responsáveis Técnicos somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da **CONTRATADA** e prévia anuência da **CONTRATANTE**, devendo o profissional substituto possuir formação, habilitação legal e qualificação técnica iguais ou superiores às do profissional originalmente indicado.
 - 4.2 A eventual substituição não poderá implicar prejuízo à continuidade dos serviços, aos prazos estabelecidos ou à qualidade técnica das análises realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será executado de forma contínua, com suporte remoto e atendimento presencial nas dependências do Município **CONTRATANTE**, conforme especificações a seguir descritas.

- 2.1 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, preferencialmente por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental Online da **CONTRATANTE**, ou outro meio oficial de comunicação, no qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

serão formalizados os despachos, solicitações e encaminhamentos dos processos administrativos ambientais a serem analisados pela equipe técnica da empresa **CONTRATADA**.

2.1.1 O quantitativo mínimo de análise é de 10 (dez) processos administrativos mensais pelos profissionais integrantes da equipe técnica exigida;

2.1.2 Os profissionais da **CONTRATADA** receberão, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental Online da **CONTRANTE**, ou outro meio oficial de comunicação, os despachos contendo as demandas técnicas relativas à análise de processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais e autorizações florestais, devendo proceder a análise técnica e a emissão dos respectivos pareceres técnicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encaminhamento formal da demanda pelo órgão ambiental municipal.

2.1.3 Em casos de maior complexidade ou necessidade de complementação de informações, o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no item 2.1.2, poderá ser prorrogado, mediante anuência expressa do departamento de meio Ambiente da **CONTRATANTE**.

2.1.4 A critério da **CONTRANTE**, por solicitação do Departamento de Meio Ambiente, a **CONTRATADA** deverá realizar vistorias técnicas presenciais em campo, sob responsabilidade técnica, operacional e financeira, incluindo deslocamentos, fornecimentos de equipamentos de proteção individual e adoção das medidas de segurança pertinentes;

2.1.5 Os pareceres técnicos iniciais, complementares e conclusivos, deverão ser fundamentados na legislação ambiental vigente, nas Resoluções do CONAMA, do CONSEMA, nas normas técnicas aplicáveis e nos instrumentos administrativos adotados pela **CONTRATANTE**; com a finalidade de assegurar a adequada análise dos impactos ambientais, a segurança jurídica dos atos administrativos e a uniformidade técnica das decisões.

2.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) profissional técnico habilitado para atendimento técnico presencial junto ao Departamento de Meio Ambiente da **CONTRATANTE**, por um período mínimo de 10 (dez) horas semanais, em dias e horários previamente acordados com o órgão ambiental municipal.

2.2.1 O profissional deverá ser obrigatoriamente um dos responsáveis técnicos indicados pela **CONTRATADA**, podendo ser designado entre eles conforme a necessidade técnica do Departamento do Meio Ambiente;

2.2.2 O atendimento terá por finalidade prestar apoio técnico especializado, esclarecimentos, análises preliminares, orientação técnica à equipe municipal e subsídios relacionados à instrução de processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais e florestais e demais demandas técnicas do Departamento;

2.2.3 A critério da **CONTRATANTE**, por solicitação do Departamento de Meio Ambiente, o profissional poderá, durante o período de atendimento presencial, realizar vistorias técnicas em campo, sempre que necessário à adequada análise dos processos administrativos ambientais, nos termos do item 2.2.4;

2.2.4 O cumprimento da carga horária presencial constituirá condição indispensável para fins de medição e pagamento dos serviços, sendo que as vistorias realizadas neste período integram o escopo contratual sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 01/04/2026 até o dia 01/04/2027, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

4.1. O valor pactuado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

4.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser atualizado anualmente pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega dos pareceres e serviços do período, após a apresentação de documento fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do documento fiscal e comprovações de regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Uni	Fun.	S.Fu	Prog	P/A	Rec.	Cat.	Desp.	Despesa	Cód.
2026	9	2	18	541	214	2034	1057	3390	39050000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2532
										OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	525

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato o Sr. Evandro Maciel de Aquino Froes Lorensetti, matrícula nº 705.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar todas as ocorrências relacionadas à execução e cumprimento dos prazos de análise.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato a Sra. Barbara Miotto, matrícula nº 344.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, equipe técnica qualificada e composta por profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, cujas especialidades devem ser compatíveis com as áreas de licenciamento e consultoria ambiental descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

9.1.1 A emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

9.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção do vínculo técnico-profissional dos membros da equipe indicada.

9.2.1. Eventuais substituições de profissionais deverão ser comunicadas formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da documentação que comprove qualificação técnica e experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, para fins de aprovação pela fiscalização.

9.3. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão manter registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Regional de Classe competente, com jurisdição específica no Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações, quantidades e prazos pactuados, bem como nos termos da proposta apresentada, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação, com rigor técnico e observância às normas ambientais vigentes, mantendo a aptidão para o desempenho das atividades de:

9.4.1 Emissão de pareceres técnicos ambientais;

9.4.2 Análise de processos de licenciamento ambiental;

9.4.3 Análise de autorizações ambientais ou florestais;

9.4.4 Elaboração de laudos ou avaliações ambientais.

9.5. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e manter atualizada a Certidão de Acervo Operacional (CAO), ou documento equivalente emitido pelo conselho de classe, que comprove o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) vinculadas à pessoa jurídica e relativas aos serviços executados sob este contrato.

9.6. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento de anuidade de conselhos de classe, certidões de regularidade profissional e cópias de contratos de trabalho da equipe alocada;

9.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela integralidade dos ônus, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto, garantindo o fiel cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como o zelo pelas normas do Ministério do Trabalho e fornecimento de EPIs aos seus empregados.

9.8. A disponibilização de profissionais pela **CONTRATADA** não caracterizará vínculo empregatício, subordinação direta ou qualquer relação funcional com o **CONTRATANTE**, permanecendo o pessoal sob responsabilidade técnica, administrativa e trabalhista exclusiva da **CONTRATADA**.

9.8.1. Eventual apoio logístico da **CONTRATANTE** quanto ao deslocamento do profissional não caracteriza vínculo funcional, subordinação ou transferência de responsabilidade técnica, que permanece exclusiva da empresa **CONTRATADA**.

9.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devendo reparar ou corrigir, às suas expensas, vícios ou incorreções resultantes de execução em desacordo com o pactuado.

9.10. A **CONTRATADA** executará as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo se houver autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

9.11. A **CONTRATADA** deverá garantir a estabilidade técnica e infraestrutura de suporte, disponibilizando profissionais e equipamentos compatíveis com a necessidade do objeto, devendo informar qualquer limitação técnica do local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Nova Bassano, 01 de abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Barbara Miotto
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Evandro Maciel de Aquino Froes Lorensetti
Fiscal do Contrato